



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/n - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
 Tribunal de Justiça

Contrato Nº 29/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 62/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/208
PROCESSO ORIGINÁRIO 18.0.000017239-8
PROCESSO 19.0.000009283-8

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA GRÁFICA E EDITORA FERREIRA EIRELI - ME.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **JONAS DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG nº. 2.257.484-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 455.662.839-34, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **GRÁFICA E EDITORA FERREIRA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.517.565/0001-55, com sede na Passagem Haroldo Veloso, 70A, Altos Marambaia, Belém/PA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, o Senhor **IGOR FERREIRA VALENTE**, brasileiro, portador do RG 5.330.830 - SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 939.204.662-68, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto à aquisição de materiais promocionais necessários à divulgação de campanha de caráter institucional da Corregedoria Geral de Justiça do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme especificações e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Publicações: Capa em papel couchê 360g, tamanho A4 fechado. Miolo: aproximadamente 150 páginas, em papel alta print, fosco, 150 g/m ² , formato A4 fechado, impressão em policromia. Conteúdo: texto e imagem (na primeira página). acabamento: hot melt e costurado. Arte da capa e conteúdo a ser fornecido pelo TJ-TO. Obs: neste item a arte poderá sofrer alterações a cada requisição, estima-se que serão feitas 07 (sete) alterações. Para cada solicitação, o pedido mínimo será de 150 unidades.	400	Und.	R\$ 51,90	R\$ 20.760,00
Valor total					R\$ 20.760,00

1.2. A aquisição citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 18.0.00017239-8 e 19.0.000009283-8 do **CONTRATANTE**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico – SRP nº 62/2018, do **CONTRATANTE**; e

1.2.2. A Ata de Registro de Preços nº 120/2018, resultado do Pregão Eletrônico - SRP nº 62/2018; e

1.2.3. A Proposta de Preços e documentos que o acompanham, firmada pela **CONTRATADA** em 14 de agosto de 2018.

1.3. A aquisição dos objetos deste Contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, para registro de preços, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

1.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordada entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

2.1. Os materiais deverão ser entregues no **CONTRATANTE**, Praça dos Girassóis, Av. Teotônio Segurado, s/n CEP: 77001-002, Diretoria do Centro de Comunicação Social, fone: 3218-4305, Palmas/TO, em dias úteis, das 8:00 às 12:00 h e das 14:00 às 18:00 h, sem ônus adicionais.

2.2. O **CONTRATANTE**, por meio da Diretoria do Centro de Comunicação, encaminhará à **CONTRATADA** a arte ou modelo do item a ser fornecido.

2.3. Após o recebimento da arte ou modelo do item enviado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá, **no prazo de 05 (três) dias úteis**, encaminhar à Diretoria do Centro de Comunicação Social do **CONTRATANTE** prova/modelo teste para avaliação e posterior aceitação do modelo a ser impresso.

2.4. Antes da entrega do item a **CONTRATADA** deverá apresentar um protótipo/modelo do material a ser confeccionado de acordo com as especificações para fins de aprovação do referido item:

2.4.1. Na análise do protótipo/modelo será considerado como o atendimento às especificações, à qualidade do material/produto e acabamentos, conforme descrito no Termo de Referência.

2.5. O **CONTRATANTE** só receberá a mercadoria quando a mesma se encontrar de acordo as especificações contidas neste Instrumento e no Termo de Referência e demonstradas no modelo.

2.6. O prazo de entrega será de até **15 (quinze) dias úteis** após o pedido.

- 2.7. O prazo previsto no item anterior será contado a partir da entrega/recebimento da nota de empenho, sob pena de inexecução contratual e aplicação das sanções relacionadas no presente Instrumento.
- 2.8. As condições exaradas neste Instrumento deverão ser obedecidas criteriosamente, salvo em casos previstos pelo CONTRATANTE, quando informado à CONTRATADA em tempo hábil.
- 2.9. A qualidade e a pontualidade do fornecimento do objeto mencionado neste Instrumento deverão ser observadas sob pena de penalidades e rescisão contratual.
- 2.10. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com as especificações solicitadas, consoante disposto no art. 76 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO:

- 3.1. O CONTRATANTE expedirá “Termo de Recebimento Provisório”, o qual deverá ser assinado pelo gestor do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos/materiais com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, nos termos do artigo 73, II, “a”, da Lei nº 8.666/93.
- 3.2. Após a verificação da qualidade e quantidade dos objetos/materiais fornecidos e consequente aceitação, nos termos do artigo 73, II, “b”, da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE emitirá “Termo de Recebimento Definitivo”, no prazo de 15 (quinze) dias, o qual deverá ser assinado pelo gestor do contrato.
- 3.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos objetos/materiais fornecidos, nem ético-profissional, para perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 3.4. A CONTRATADA é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados..

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

- 4.1. O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 20.760,00 (vinte mil setecentos e sessenta reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 5.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris
Classificação Orçamentária: 06010.02.131.1145.4185
Natureza de Despesa: 33.90.30
Fonte de Recursos: 0240

- 5.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

- 5.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação:

- 5.3.1. **Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.**

CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73
Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro
CEP: 77.015-007
Palmas/TO.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

- 6.1. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente aos materiais efetivamente fornecidos.
- 6.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária, além do número da nota de empenho.
- 6.3. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.
- 6.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o atesto, se os dados estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os materiais fornecidos não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.
- 6.5. O atesto é condição indispensável para o pagamento, podendo ser comprovado e realizado pelo gestor por meio de apresentação da nota fiscal devidamente atestada, ou de inserção de informação no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do CONTRATANTE.
- 6.6. Na ausência do gestor (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.
- 6.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.
- 6.8. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: **Banco do Brasil, Agência nº 1686-1, Conta Corrente nº 44.927-X**, desde que mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.
- 6.9. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.
- 6.10. Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.
- 6.11. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização
- 6.12. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- 7.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

- 7.1.2. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações desta contratação, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias para que o objeto seja entregue;
- 7.1.3. Atender ao pedido de conformidade com as requisições emitidas pelo CONTRATANTE, a partir da assinatura deste Contrato;
- 7.1.4. Substituir, após a notificação, o prazo de 05 (cinco) dias corridos, quaisquer itens que não estejam em bom estado de conservação, validade, que apresentem defeitos de fabricação ou que não estejam em conformidade com as especificações deste Contrato e do Termo de Referência, sob pena de multa, por dia de atraso, no valor de 5% sobre o preço do produto a ser trocado;
- 7.1.5. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do objeto deste Contrato;
- 7.1.6. Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;
- 7.1.7. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referentes ao transporte e embalagem dos materiais;
- 7.1.8. Disponibilizar pessoal em quantidade suficiente a atender a descarga do material, assegurando-lhe equipamentos indispensáveis ao serviço;
- 7.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta aquisição;
- 7.1.10. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente;
- 7.1.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 7.1.12. Manter, durante a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- 8.1.1. Responsabilizar-se pela observância de leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do Contrato;
- 8.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
- 8.1.3. Receber o objeto de acordo com as disposições deste Contrato e do Termo de Referência;
- 8.1.4. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com os materiais entregues;
- 8.1.5. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto, zelando pelo bom andamento deste Contrato e do Termo de Referência, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam;
- 8.1.6. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução deste Contrato;
- 8.1.7. Processar e liquidar a fatura correspondente, por meio de ordem bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado a CONTRATADA;
- 8.1.8. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 8.1.9. Gerenciar o presente Contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, os preços registrados, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- 8.1.10. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

9.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

9.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente.

9.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) Judicialmente, nos termos da Lei.

10.2. No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:

11.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos 18.0.000017239-8 e 19.0.000009283-8.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

12.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

13.1. Este Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário, sem prejuízo do prazo de garantia dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1. A publicação resumida deste Instrumento no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

15.1. A gestão e fiscalização deste Contrato ficarão a cargo da Diretoria do Centro de Comunicação Social do CONTRATANTE, cujo servidor responsável será designado por meio de portaria emitida pelo Ordenador de Despesas.

15.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a execução deste Contrato, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade no fornecimento dos materiais.

15.3. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas ao gestor todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

15.4. A comunicação entre o fiscal e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da aquisição dos materiais.

15.5. Todos os atos emanados pelo (a) gestor (a) serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

15.6. O atesto da nota fiscal será realizado pelo (a) gestor (a), desde que os materiais estejam em conformidade com as exigências e que não haja fatos impeditivos imputáveis a CONTRATADA.

15.7. Ao (à) gestor (a) caberá comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer defeito apresentado nos materiais entregues.

15.8. O (a) gestor (a) deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

15.9. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

15.10. Quando houver necessidade de emitir notificações para a CONTRATADA, o (a) gestor (a) praticará o ato.

15.11 Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº.255/2009 - TJ/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

16.1. É vedado, no todo ou em parte, a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, firmam este Termo, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Igor Ferreira Valente, Usuário Externo**, em 25/03/2019, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 26/03/2019, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2492927** e o código CRC **57AF3739**.